



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - C.C.J.

PARECER Nº 50/2025

Ao Projeto de Lei nº 02/2025, que “Dispõe sobre a nomeação de uma rua no Bairro Santa Fé, na Cidade de São Raimundo Nonato/PI, de Rua José Wallace Oliveira Damasceno e dá outras providências”.

Autoria: Ver. Rosibal Ribeiro dos Santos.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidos por Lei e com fundamento na Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, encaminhou a esta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 02/2025, de autoria do Vereador Rosibal Ribeiro dos Santos, que propõe a nomeação de uma via pública localizada no Bairro Santa Fé, na Cidade de São Raimundo Nonato/PI, para passar a denominar-se **Rua José Wallace Oliveira Damasceno**.

A matéria tem por objetivo prestar homenagem ao cidadão José Wallace Oliveira Damasceno, cuja trajetória de vida é reconhecida pela população local como exemplo de dedicação, solidariedade e contribuição social à comunidade.

Compete à Comissão de Constituição e Justiça pronunciar-se, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sobre os aspectos de *constitucionalidade, legalidade, juridicidade* das proposições submetidas à sua análise.

Após análise do Projeto de Lei nº 02/2025, verifica-se que a matéria se insere no âmbito da competência legislativa do Município, conforme disposto nos artigos 30, I e II, da Constituição Federal, que autorizam os municípios a legislar sobre assuntos de interesse local e a suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A proposição também observa os princípios constitucionais da legalidade e da razoabilidade, estando redigida com clareza.

Cabe registrar que a prática de atribuir nomes de pessoas a logradouros públicos é tradição em nossa cultura legislativa e representa forma legítima de reconhecimento àqueles que, de alguma forma, contribuíram para o desenvolvimento e a história da comunidade local.

Não se constata, ainda, qualquer vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeça o regular processamento e tramitação da proposição em análise.

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça **emite parecer favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 02/2025, por atender aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato-PI, aos vinte e um (21) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).


Vereador **LUCIANO MACÁRIO DE CASTRO FILHO**
VICE-PRESIDENTE DA C.C.J.


Vereador **ADILSON SANTOS RIBEIRO**
2ª SUPLENTE DA C.C.J.